

**DIRECTIVA 96/30/CE DO CONSELHO**

de 13 de Maio de 1996

**que altera a Directiva 94/80/CE, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8ºB,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(2)</sup>,

Considerando que a Directiva 94/80/CE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, que estabelece as regras de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições autárquicas dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade <sup>(3)</sup>, indica no anexo quais são as autarquias locais de cada Estado-membro;

Considerando que, na sequência da adesão da Áustria, Finlândia e Suécia, o anexo da Directiva 94/80/CE deve ser alterado por forma a referir as autarquias locais desses três países;

Considerando que, nos termos do Acto de Adesão desses países, a Directiva 94/80/CE é aplicável nas ilhas Åland, onde os nacionais finlandeses que não têm a cidadania regional das ilhas e os nacionais dos outros Estados-membros da União estão sujeitos a uma condição de período de residência para poderem exercer o direito de voto e de ser eleito nas eleições municipais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

*Artigo 1º*

No anexo da Directiva 94/80/CE, é aditado o seguinte texto:

*«Áustria:*

Gemeinden, Bezirke in der Stadt Wien,

*Finlândia:*

kunta, kommun, kommun på Åland,

*Suécia:*

kommuner, landsting.»

*Artigo 2º*

A presente directiva entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 13 de Maio de 1996.

*Pelo Conselho**O Presidente*

S. AGNELLI

<sup>(1)</sup> JO nº C 65 de 4. 3. 1996, p. 201.

<sup>(2)</sup> Parecer emitido em 29 de Fevereiro de 1996 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

<sup>(3)</sup> JO nº L 368 de 30. 12. 1994, p. 38.